



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS CENTRO E A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DO RAMAL DO BANCO E ÁGUA BRANCA – COOMPRAB.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS CENTRO**, Entidade Executora do PNAE, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 1.975, Centro, na cidade de Manaus/AM, CEP 69020-120, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0005-33, UASG 158445, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **ALBERTO FÁBIO DA SILVA TAVEIRA**, nomeado por meio da **PORTARIA Nº 1.103/GR/IFAM, DE 24 DE JULHO DE 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DO RAMAL DO BANCO E ÁGUA BRANCA – COOMPRAB**, grupo formal da agricultura familiar, sociedade cooperativa singular, com sede na Rodovia AM-010, s/n, Km 35, Ramal Água Branca 2, Km 7, Zona Rural, Manaus/AM, CEP 69.048-971, inscrita no CNPJ sob o nº 12.083.206/0001-01 e no NIRE nº 13400004811 da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, detentora do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica nº AM012023.02.000001301CAF, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **EDSON NUNES BAIXOTE**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.005.044-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 445.089.302-63, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2026, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº 1920244, em 09 de julho de 2026 (protocolo nº 26/050.623-1), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e na legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Processo Administrativo nº 23443.005819/2026-05 e no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – PNAE (Edital Retificado nº 14/2026 – CCS/CMC), de 29 de junho de 2026, homologado em 07 de agosto de 2026 pela Homologação nº 26/2026 – DG-CMC, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de

Chamada Pública nº 001/2026, de 29 de junho de 2026, e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Alimento	Un.	Quant.	Período de entrega	Preço unitário divulgado na chamada pública (R\$)	Preço total (R\$)
1	Polpa de açaí pasteurizada, tipo B, congelada	LT	1.000	Semanal	22,73	22.730,00
4	Banana prata, in natura	KG	2.200	Semanal	8,16	17.952,00
10	Melão regional, in natura	KG	2.200	Semanal	11,61	25.542,00
11	Pitaya (polpa roxa ou vermelha), in natura	KG	1.800	Semanal	22,87	41.166,00
14	Polpa de fruta — caju, congelada	KG	600	Semanal	18,67	11.202,00
17	Polpa de fruta — graviola, congelada	KG	600	Semanal	18,67	11.202,00
19	Polpa de fruta — maracujá, congelada	KG	600	Semanal	22,43	13.458,00
20	Polpa de fruta — taperebá, congelada	KG	600	Semanal	18,72	11.232,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						154.484,00

1.3 O detalhamento das especificações técnicas de cada alimento é o constante do item 1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, que vincula integralmente esta contratação.

1.4 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o descritivo dos itens e a pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora, conforme rege a Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- b) o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e a autorização de contratação, conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025;
- c) os anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- d) o Projeto de Venda da CONTRATADA (Proposta Comercial nº 132/2026 – CCS/CMC); e
- e) a Ata de Julgamento dos Projetos de Venda (Ata nº 197/2026 – CCS/CMC), a Homologação nº 26/2026 – DG-CMC e o ato de publicização do resultado em órgão oficial.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato será utilizada somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na seguinte classificação: Esfera 2, PTRES 230446, Fonte de Recurso 1133000000, Natureza da Despesa 33.90.32.05 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita — Mercadorias para doação), Plano Interno CFF53M9601N, conforme a Nota de Empenho nº 2026NE000069, emitida(s) em 13 de agosto de 2026.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 154.484,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.4 O CONTRATANTE, após o recebimento do Termo de Recebimento e das notas fiscais, e uma vez tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome da CONTRATADA, no Banco **BRADESCO**, Agência nº **3746**, Conta Corrente nº **4743-0**, conforme dados informados no Projeto de Venda (Proposta Comercial nº 132/2026 – CCS/CMC).

2.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome e no CNPJ do CONTRATANTE e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

2.6 Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção, salvo atraso do referido órgão federal.

2.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.9 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 No caso concreto, a CONTRATADA conta com 7 (sete) cooperados detentores de CAF Pessoa Física vinculados ao seu CAF Pessoa Jurídica e integrantes do Projeto de Venda, resultando em **VMC = 7 × R\$ 40.000,00 = R\$ 280.000,00**, valor superior ao montante ora contratado, restando atendido o limite de que trata o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados, nos casos de comercialização por grupos formais, conforme declaração firmada nos autos.

3.5 Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado que a integralidade da despesa foi empenhada no exercício de 2026.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.



4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a produção dos alimentos ser própria de cada agricultor familiar relacionado no Projeto de Venda.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues em periodicidade semanal, conforme o cronograma constante do Projeto de Venda e do item 1.2 deste documento, na Avenida Sete de Setembro, nº 1975, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69020-120, em dias úteis, no horário de funcionamento do local receptor. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do CONTRATANTE, Entidade Executora do PNAE.

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações ou às exigências higiênico-sanitárias serão devolvidos, registrando-se a ocorrência no Termo de Recebimento, e deverão ser repostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, na forma do item 9.8 do Edital de Chamada Pública, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Decorrido esse prazo, o CONTRATANTE não será obrigado a receber a reposição, e a CONTRATADA não receberá por esses itens.

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato.

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos submete ao bloqueio dos pagamentos pelo CONTRATANTE, até que a CONTRATADA solucione as pendências.

5.8 As embalagens, de um modo geral, devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade, de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos e inodoros, e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.



5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou à saúde humana.

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo CONTRATANTE quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil à CONTRATADA.

5.14 Os alimentos a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que observados, cumulativamente, os requisitos das alíneas “a” a “e” do item 9.1 do Edital de Chamada Pública, com atesto do Responsável Técnico do PNAE e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

5.15 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

5.16 Os alimentos processados objeto deste contrato deverão observar a legislação sanitária aplicável, inclusive quanto ao registro no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigível, mantendo-se válida durante toda a execução contratual a documentação higiênico-sanitária apresentada na habilitação.

5.17 Em atenção ao art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e a sua data final de validade, ficando expressamente dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, hipótese em que se enquadra o objeto deste contrato. Permanecem exigíveis, em qualquer caso, os prazos mínimos de validade especificados para cada alimento no item 1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos e participar de todos os atos necessários à fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e de aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;
- 6.9 Designar e apresentar à CONTRATADA o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, disponibilizando-os, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- 7.3 Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 7.9 Guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres, dos projetos de venda, do contrato e demais documentos afins;



7.10 Orientar, se necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

7.13 Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A Entidade Executora do PNAE, quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 Tratando-se, na hipótese deste contrato, de compra de alimentos de grupo formal da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é da CONTRATADA, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que esta adquire de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização técnica deste contrato serão exercidos pelo(a) Fiscal Técnico(a) Titular, Sr.^a **ROBERTA GOUVEIA DA SILVA MACHADO**, Nutricionista, matrícula SIAPE nº 2242481, designada pela Portaria nº 661 – GAB/DG/CMC/IFAM, de 19 de agosto de 2026, que ficará disponível para responder ao CONTRATANTE, à CONTRATADA, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outros atores sociais.

9.2 Na ausência do(a) Fiscal Técnico(a) Titular de que trata o item 9.1, a fiscalização será exercida pelo(a) Fiscal Técnico(a) Substituto(a), Sr.^a **JOYCE MIRELLA ARAÚJO REBOUÇAS**, Nutricionista, matrícula SIAPE nº 2196651, designada pela mesma Portaria.

9.3 A gestão deste contrato será exercida pelo(a) Gestor(a) Titular, Sr.^a **JOYCE MIRELLA ARAÚJO REBOUÇAS**, Nutricionista, matrícula SIAPE nº 2196651, designada pela Portaria nº 661 – GAB/DG/CMC/IFAM, de 19 de agosto de 2026, a quem competem as atribuições dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



9.4 Na ausência do(a) Gestor(a) Titular, a gestão será exercida pelo(a) Gestor(a) Substituto(a), Sr.^a **ROBERTA GOUVEIA DA SILVA MACHADO**, Nutricionista, matrícula SIAPE nº 2242481, designada pela mesma Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas à Administração Pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: 1. risco à prestação de serviços essenciais; e 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

11.3 Na hipótese prevista na alínea “a” do item 11.1 deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 deste documento.



12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1 deste documento, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Essas alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.



14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; e IV – empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta à CONTRATADA sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência deste contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I – o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE; e/ou
- II – o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com data-base vinculada à data do orçamento;
- III – o prazo para resposta à CONTRATADA quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

15.2 A data-base para fins de reajuste é 21 de maio de 2026, data das propostas que compuseram a pesquisa de preços registrada na Cotação nº 56/2026 – CMS/CMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e no art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do CONTRATANTE cabe recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O CONTRATANTE ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados à menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, no que couber, atender à matéria regida pelo art. 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 A CONTRATADA responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.



19.3 O contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução deste contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, bem como pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária do Amapá, Subseção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica admitida pelo item 9.12 do Edital de Chamada Pública, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2026.

ALBERTO FABIO DA
SILVA
TAVEIRA:620762302
97

Assinado digitalmente por ALBERTO FABIO DA SILVA
TAVEIRA:62076230297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ALBERTO FABIO DA SILVA TAVEIRA:62076230297
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 15:18:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ALBERTO FÁBIO DA SILVA TAVEIRA
Diretor-Geral Substituto do IFAM/Campus Manaus Centro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON NUNES BAIXOTE**
Data: 31/08/2026 19:57:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON NUNES BAIXOTE
Presidente do Conselho de Administração da COOMPRAB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Jânio Lúcio Paes Alves – SIAPE 1106394

Luiz Andrey Felix
Dantas:99278200204

Assinado digitalmente por Luiz Andrey Felix Dantas:
99278200204
DN: CN=Luiz Andrey Felix Dantas:99278200204, OU=IFAM -
Instituto Federal do Amapá, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-03 11:18:16
Foxit Reader Versão: 9.6.0

2 - Nome: Luiz Andrey Félix Dantas – SIAPE 3220828